



DECRETO Nº 4670, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta os procedimentos para a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Guararema no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guararema - DOEG, instituído pela Lei Municipal nº 3743, de 22 de julho de 2025, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3743, de 22 de julho de 2025, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guararema - DOEG como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos, administrativos e processuais do Poder Público Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 4610, de 26 de agosto de 2025, que regulamentou a referida Lei para fins de implementação do DOEG e estendeu sua aplicação, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal;

Considerando a solicitação da Câmara Municipal de Guararema para adesão à utilização do DOEG;

Considerando a necessidade de estabelecer regras específicas relativas ao envio, tratamento, responsabilidade e autenticidade das publicações encaminhadas pela Câmara Municipal de Guararema ao DOEG;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos aplicáveis à Câmara Municipal de Guararema para o envio, conferência, responsabilidade, autenticidade e publicação de seus atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guararema - DOEG, nos termos da Lei Municipal nº 3743, de 22 de julho de 2025 e do Decreto Municipal nº 4610, de 26 de agosto de 2025.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à Câmara Municipal de Guararema, no que couber, as regras do Decreto Municipal nº 4610/2025 que regulamenta o DOEG, especialmente quanto à forma de envio, prazos, requisitos técnicos, responsabilidade e acesso público às publicações.



Art. 2º A Câmara Municipal de Guararema utilizar-se-á obrigatoriamente do DOEG como meio oficial de publicação e divulgação de seus atos legislativos e administrativos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou determinação judicial.

Parágrafo único. A publicação no DOEG constitui requisito de validade e eficácia dos atos submetidos à exigência legal de publicidade.

Art. 3º Serão remetidos pela Câmara Municipal de Guararema para publicação no DOEG, entre outros atos normativos, processuais e administrativos que entenda necessários:

I - emendas à Lei Orgânica, leis complementares e ordinárias, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência;
II - editais, avisos, comunicados, notificações, intimações, atas, relatórios, pareceres, portarias, recomendações e demais documentos administrativos ou normativos;

III - atos e documentos exigidos por legislação federal, estadual ou municipal que imponham publicação oficial obrigatória;

IV - extratos de contratos, termos aditivos, convênios, licitações e demais instrumentos administrativos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O conteúdo integral dos atos publicados na forma de extrato deverá permanecer disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Guararema, conforme legislação vigente.

Art. 4º A Câmara Municipal de Guararema deverá indicar formalmente ao Prefeito Municipal os servidores autorizados a encaminhar atos para publicação no DOEG, com assinatura e responsabilidade definidas.

§ 1º A responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, legalidade, clareza e correção ortográfica dos atos, bem como pela tempestividade do envio, será exclusiva do servidor signatário.

§ 2º É de responsabilidade da Câmara Municipal de Guararema observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente quanto à publicação de dados pessoais e dados sensíveis.

Art. 5º Os atos destinados à publicação no DOEG deverão ser encaminhados pela Câmara Municipal de Guararema à Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, conforme as regras do Decreto Municipal nº 4610/2025.

Parágrafo único. Os encaminhamentos em desacordo com as regras estabelecidas no Decreto serão devolvidos para correção, ficando a



publicação condicionada ao reenvio da documentação correta dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º A Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Guararema será responsável pela formatação gráfica, organização e publicação do DOEG, observadas as mesmas regras aplicáveis às publicações provenientes do Poder Executivo.

§ 1º Será assegurada fidelidade absoluta entre o conteúdo recebido da Câmara Municipal de Guararema e o conteúdo publicado.

§ 2º Não serão permitidas alterações após a assinatura digital da edição do DOEG.

§ 3º Havendo dúvida quanto à autenticidade ou licitude do conteúdo encaminhado, a Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Guararema poderá exigir confirmação expressa do servidor signatário e da autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º As retificações, erratas e republicações de atos da Câmara Municipal de Guararema deverão observar as mesmas regras previstas em regulamentação municipal, com indicação expressa do ato original e da edição do DOEG em que foi publicado.

Art. 8º O DOEG permanecerá acessível ao público, gratuitamente, por meio de atalho disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guararema, aplicando-se igualmente às publicações do Poder Legislativo.

Art. 9º A Câmara Municipal de Guararema deverá dar ampla divulgação pública à sua adesão ao uso do DOEG como veículo oficial de suas publicações.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO